

DECRETO N. 16.661, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando as normas gerais contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 92.093/15;

**DECRETA:**

Art. 1º As requisições de compras serão recebidas pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Administração e pelo Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde somente até o dia 29 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde, no caso daquela Secretaria, e pelo Secretário da Administração, no caso das demais Secretarias.

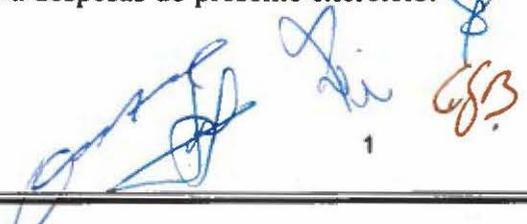
Art. 2º Os adiantamentos previstos na Lei n. 6.470, de 18 de dezembro de 2003, serão concedidos até 13 de novembro 2015, e as suas respectivas prestações de contas e o recolhimento dos saldos remanescentes dos adiantamentos deverão ser efetuados até o dia 10 de dezembro de 2015, se houver.

§ 1º Casos excepcionais serão analisados e decididos pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º A falta de prestação de contas no prazo fixado implicará no desconto, em folha de pagamento do responsável pelo adiantamento, do valor devido.

Art. 3º Os empenhos deverão ser efetuados para atender única e exclusivamente despesas orçamentárias da competência do presente exercício financeiro.

Parágrafo único. Em decorrência do previsto no "caput" deste artigo, o registro dos Restos a Pagar far-se-á no valor do saldo remanescente de cada empenho emitido, processado ou não, em nome de cada credor correspondente, e atenderão única e exclusivamente a despesas do presente exercício.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Excepcionalmente, para que se atenda ao disposto quanto aos limites constitucionais de aplicação no ensino e em consonância com o que estabelece a respeito o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP -, os empenhos correspondentes deverão ser efetuados para atender despesas que devam ser liquidadas até 30 de janeiro de 2016.

Art. 5º Buscar-se-á o fechamento orçamentário equilibrado, inscrevendo-se em Restos a Pagar somente as despesas de competência de 2015.

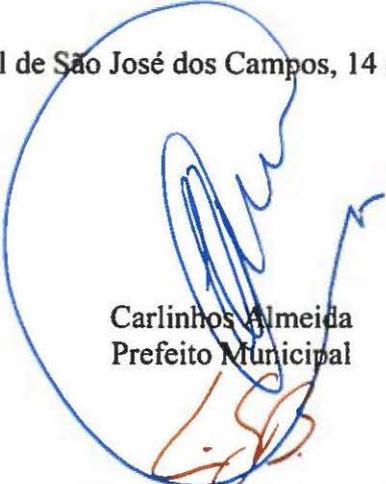
Art. 6º Eventuais saldos de Restos a Pagar de outros exercícios serão cancelados até 29 de outubro de 2015.

Art. 7º As despesas relativas aos saldos de empenhos cancelados na forma deste Decreto poderão ser atendidas à conta de dotações ou créditos adicionais abertos para esta finalidade, e serão empenhadas na natureza de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda poderá editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de outubro de 2015.

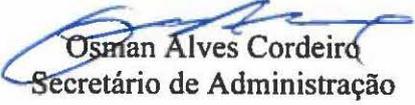


Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Josmar Nunes de Souza  
Secretário da Fazenda



Osman Alves Cordeiro  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Paulo Roberto Roitberg  
Secretário de Saúde



Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa